



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROTOCOLO

Pedido de Vistas
Ver Ivanir Foresti
12.11.91

PROCESSO nº 203/91 de 16 de setembro de 1991

INTERESSADO: Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves/RS

ASSUNTO: "ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO 36 E O ARTIGO 41, DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL".

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
PROJETO-DE-LEI nº Nº02/91 de 29 de agosto de 1991

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça

ARQUIVADO EM: Retirado pelo autor 03-12-91


Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
203/91
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor
Vereador **EUGÊNIO RIZZARDO**
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

O Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO, 1º Secretário e integrante da Bancada do PDT, juntamente com os Vereadores que subscrevem o presente, vêm respeitosa-mente à presença de V.Exa. solicitar que submeta ao Dou-
to Plenário, para apreciação e deliberação o incluso Pro-
jeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que " Altera a
redação do § 4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei Orgâ-
nica Municipal, conforme justificativa em anexo.

Nestes Termos,
pede deferimento.

Bento Gonçalves, 29 de agosto de 1991.

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**

1º Secretário

P D T

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including "P. Pasqualotto", "Valdemor", and "Final"]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02 /91,
DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

**ALTERA A REDAÇÃO DO §4º DO ARTIGO
36 E O ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.**

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - São alterados o Parágrafo 4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal passando a ter a seguinte redação:

" Art. 36 - ...

Parágrafo 4º - A matéria constante da proposta de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta após decorridos dois (2) anos ".

" Art. 41 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto após decorridos dois (2) anos ".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Art. 3º - Esta emenda entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Vereador MÁRIO GABARDO

Vice- Presidente

Vereador EUGÊNIO RIZZARDO

Presidente

Vereador JUARES BARUFFI ~~OTTO~~ Vereador CLÓRIS PASQUALOTTO

2º Secretário

1º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para a apreciação e deliberação desta Casa, o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal que " Altera a redação do §4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal ".

A Lei Orgânica Municipal em seu §4º do artigo 36 prevê que "a matéria constante da proposta / de emenda, rejeitada ou havida por prejudicada, só poderá ser objeto de nova proposta após decorridos quatro meses" e, em seu artigo 41 diz: " A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir de novo projeto após decorridos quatro meses."

Entendemos que o prazo atual é relativamente curto, e se a matéria foi rejeitada não vemos o porquê dela, após decorridos quatro meses, ser apreciada novamente.

Para tanto, estamos sugerindo que esta / matéria retorne para ser apreciada, somente após passados dois (2) anos, o que achamos o ideal.

Esperamos contar com o apoio dos senhores vereadores, encaminhamos o projeto para a discussão e após sua aprovação.

Sala das Sessões Fernando Ferrari, aos vinte e nove dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um.

Vereador *CLÓRIS PASQUALOTTO*

1º Secretário

P D T



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 150/91

Processo nºs. 203 e 205/91

O Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, encaminha para parecer desta AJU, o projeto de emenda à Lei Orgânica nº 02/91 e o Projeto de Resolução respectivo, que altera redação da LEI ORGÂNICA e REGIMENTO INTERNO, relativamente ao prazo de reapresentação de matéria rejeitada.

O Vereador autor da matéria, Clóris Pasqualotto, pretende com a iniciativa, ver ampliado para 02 anos o prazo para possibilitar a reapresentação de matéria rejeitada, - atualmente de 04 meses.

Juridicamente, não há reparos a fazer a iniciativa do Vereador, eis que o projeto vem com a assinatura do número legal de Vereadores e está redigido dentro da técnica.

Trata-se de decisão soberana do plenário.

Quorum mínimo de 2/3 dos membros da Câmara, isto é, 14 Vereadores.

A matéria pode ser aprovada pela Câmara.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 23 de setembro de 1991

Bel. CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

24, 09, 91

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/91, DE 29 DE AGOSTO DE 1991. (PROCESSO Nº 203/91)

O artigo 36 em seu parágrafo 4º e o artigo 41 da Lei Orgânica, bem como, o artigo 124 do Regimento Interno, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 36 - ...

Parágrafo 4º - As matérias constantes de projeto de lei rejeitado, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores. "

" Art. 41 - As matérias constantes de projeto de lei rejeitado, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores. "

" Art. 124 - As matérias constantes de projetos de lei rejeitado, somente poderão constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria dos membros da Câmara Municipal de Vereadores. "


Vereador **ROBERTO ANTONIO CAINELLI**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 158/91

Processo nº 203/91

O Sr. Presidente da Câmara Municipal, encaminha para parecer desta AJU, a emenda substitutiva ao projeto de Emenda a LEI ORGÂNICA nº 02/91 de 09.8.91, relativamente a reapresentação de projetos rejeitados em uma legislatura.

Com a iniciativa, o nobre Vereador Roberto Antonio Cainelli, pretende adequar a matéria, ao estatuíto pela Constituição Estadual (Art. 64) para os projetos apreciados pela Assembleia Legislativa do Estado. Para reapresentação seriam necessários a maioria dos membros da Câmara, isto é 11 Vereadores.

Juridicamente não há qualquer impedimento a registrar relativamente a iniciativa.

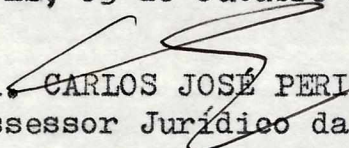
Trata-se de uma decisão soberana do Poder Legislativo, que tem competência para modificar a lei maior vigente no município.

Para aprovação o quorum é qualificado de 2/3 dos membros da Câmara.

O substitutivo é pertinente e pode ser aprovado.

s.m.j. é o parecer

BENTO GONÇALVES, 03 de outubro de 1991

Bel.  CARLOS JOSÉ PERIZZOLO
Assessor Jurídico da AJU

A COMISSÃO

SALA FERNANDO FERRARI - EM

16, 09, 91

Secretário Geral



FLS N.º

Prazo até
02.10.91

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 203/91

ASSUNTO Altera a redação do §4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei - Orgânica Municipal.

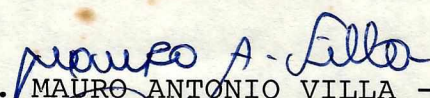
AUTOR:

RELATOR: Vereador

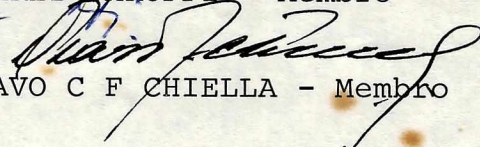
Parecer COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores baixo firmados, membros da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise do Processo 203/91, Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, que "ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 36 E DO ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL", considerando que a matéria fere o Art. 60 § 5º e o Artigo 67 da Constituição Federal, são pela REJEIÇÃO DA PRESENTE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Sala das Sessões FERNANDO FERRARI, aos vinte e quatro dias do Mês de Setembro de mil novecentos e noventa e um.

VER.  MAURO ANTONIO VILLA - Presidente

VER.  JUAREZ BARUFFI - Membro

VER.  OLAVO C F CHIELLA - Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Receb. em 29/10/91
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
Nº 02/91, DE 29 DE AGOSTO DE 1991, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO § 4º
DO ARTIGO 36 E O ARTIGO 41, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL"

.....

O artigo 36 em seu parágrafo 4º e o artigo 41 da Lei Orgânica, passam a ter a seguinte redação:

" Art. 36 - ...

Parágrafo 4º - A matéria constante de proposta rejeitada ou havida por rejeitada, só poderá ser objeto de nova proposta, após decorrido 1(um) ano ou mediante apoio firmado pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal de Vereadores. "

" Art. 41 - A matéria constante de proposta rejeitada ou havida por rejeitada, só poderá ser objeto de nova proposta, após decorrido 1(um) ano ou mediante apoio firmado pela maioria de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal de Vereadores. "

Bento Gonçalves, 15 de outubro de 1991.

Vereador PRIMO AGOSTO CONSOLI

Vereador OLAVO C.F. CHIELLA

Vereador CARLOS ROBERTO POZZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/91.

O Artigo 36 em seu parágrafo 4º, e o Artigo 41 da Lei Orgânica passam a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - ..."

"Parágrafo 4º - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou ~~havida~~ havida por rejeitada, só poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores."

"Art. 41 - A matéria constante de proposta de emenda, rejeitada ou havida por rejeitada, só poderá ser objeto de nova proposta, na mesma sessão legislativa, mediante proposta de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal de Vereadores."

Sala das Sessões, aos vinte e dois dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


Vereador IRINEU BRANDELLI



Brago até
01.11.91

FLS N.º

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 203/91

ASSUNTO: Altera a redação do § 4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal.

AUTOR:

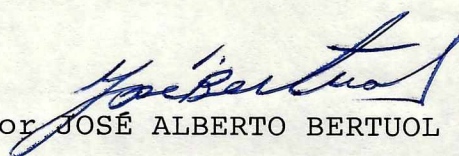
RELATOR: Vereador

Parecer PEDIDO DE VISTAS - Vereador José Alberto Bertuol

Tendo solicitado vistas do Processo nº203/91 que traz apenso o Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal nº02/91 de 16 de setembro de 1991, que tem como objetivo a alteração a redação do parágrafo 4º do artigo 36 e o artigo 41, da Lei Orgânica Municipal, de autoria do Vereador Clóris Pasqualotto.

Procedemos a uma análise do mesmo, e também a emenda substitutiva ao Projeto, de autoria do Vereador Roberto Cainelli, o nosso parecer é pela aprovação da emenda do Vereador Roberto Cainelli que é o mesmo procedimento adotado pela Assembléia Legislativa do Estado no seu Artigo 64 da Constituição Estadual.

Este é nosso parecer, oriundo de especial gentileza dos ilustres colegas em aquiescendo a concessão de pedido de vistas, que formulamos na Sessão Ordinária de 22 de outubro de 1991.


Vereador JOSÉ ALBERTO BERTUOL